

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

# ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8224/2014

Ementa

ALTERA A LEI 7.860/12, QUE VEDA USO DE TELEFONE CELULAR EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA REFORMULAR SANÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/06/2014 06/06/2014 IOM 3939

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11316/2013 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

### Observações

- veto total rejeitado.
- Lei promulgada pela Câmara.
- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2222913-31.2018.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 15/10/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo em face da Lei 7.860/2012, com as alterações da Lei 8.224/2014; ação julgada procedente em 10/04/2019, para declarar "a inconstitucionalidade da Lei n.º 7.860, de 23 de maio de 2012, com as alterações da Lei n.º 8.224, de 02 de junho de 2014".



# Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

#### Processo 67.415

## LEI N.º 8.224, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para reformular sanção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de maio de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º. da Lei nº. 7.860, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência:

I – ao proprietário do aparelho; e

II- ao estabelecimento onde não estiver afixada a placa informativa indicada no art. 2°. " (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e

catorze (02/06/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada-na-Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e catorze (02/06/2014).

LMA CAMILO MANFRED
Diretora Legislativa